

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARAÍBA
E A
UNIVERSIDADE DO MINHO**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARAÍBA**, doravante denominado **IFPB**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida 1º de Maio, n.º 720 - Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58.015-430, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.783.898/0001-75, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor Doutor Cícero Nicácio do Nascimento Lopes,

e a **UNIVERSIDADE DO MINHO**, doravante denominada **UMinho**, tutelada pelo Ministério da Educação e Ciência de Portugal, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, com o NPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro, celebram o presente Termo Aditivo.

Considerando:

A vontade de desenvolvimento das relações bilaterais entre as Universidades, conforme Acordo de Cooperação assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho de Reitores de Universidades Portuguesas (CRUP), em 26 de janeiro de 2012;

As oportunidades criadas pelo Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) como iniciativa da CAPES;

Que o Acordo de Cooperação assinado entre a CAPES e o CRUP prevê, dentre outros objetivos, a promoção do intercâmbio de estudantes por meio do estabelecimento de programas de intercâmbio estudantil;

O Acordo de Cooperação vigente entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraíba e a Universidade do Minho;

Resolvem

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraíba e a Universidade do Minho, doravante denominadas Partes, acordar o presente Termo Aditivo conforme o disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento jurídico tem como objeto precípuo regulamentar e estabelecer os princípios básicos de desenvolvimento do PLI entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE FORMAÇÃO

O Programa de Licenciaturas Internacionais referido na Cláusula Primeira abrangerá as áreas de **Química, Física, Matemática, Biologia e Português.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 3.1 Ampliar a formação de docentes para o ensino básico no contexto nacional brasileiro.
- 3.2 Ampliar e dinamizar as ações voltadas à formação de professores, priorizando a formação inicial desenvolvida nos cursos de licenciatura.
- 3.3 Apoiar a formulação e implementação de novas diretrizes curriculares para a formação de professores, com ênfase no Ensino Fundamental e no Ensino Médio do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DE FORMAÇÃO

- 4.1 O PLI insere-se na modalidade de graduação sanduíche, com possibilidade de dupla titulação, e possibilita que estudantes que integralizaram o mínimo de 20% e o máximo de 80% dos créditos obrigatórios dos seus cursos de licenciaturas no Brasil permaneçam no exterior pelo período de um ano em uma universidade portuguesa associada ao Programa e regressem ao Brasil para o término da formação na universidade de origem.
- 4.2 Estão aptos para participar estudantes matriculados em instituições brasileiras, nas áreas referidas na cláusula segunda, de acordo com as normas estabelecidas pelos Editais publicados pela CAPES.
- 4.3 Na instituição portuguesa, o estudante deverá cursar durante o período de doze meses, ou dois semestres letivos, o mínimo de 60 ECTS.
- 4.4 Além das disciplinas da área de formação específica, os estudantes cursarão na universidade portuguesa, o mínimo de uma disciplina pedagógica ao longo dos dois semestres que permanecerão no exterior. Os créditos obtidos nestas disciplinas comporão os 60 ECTS que o estudante deve cursar durante o ano letivo.
- 4.5 A aprovação dos planos de estudos ficará a cargo das coordenações do curso de origem e de destino do estudante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DUPLA TITULAÇÃO

- 5.1 A possibilidade de dupla titulação poderá ser concedida aos estudantes que apresentarem excelência acadêmica ao final do primeiro ano de estudos em Portugal. O aluno deverá ter atingido o mínimo de 60 ECTS e também deve estar entre as primeiras posições no *ranking* de melhores notas das turmas que participar.
- 5.2 A solicitação de prorrogação de bolsa para a dupla titulação deverá ser feita pelo coordenador do projeto, através de uma carta que ateste a excelência acadêmica do aluno durante o primeiro ano de estudos em Portugal. O coordenador português também deverá atestar a excelência acadêmica do estudante através de carta. A CAPES submeterá ambas as cartas, juntamente com o histórico escolar do aluno, a um consultor *ad hoc* que avaliará o pedido e indicará ou não a prorrogação da bolsa. Caso o parecer seja positivo, a CAPES procederá a prorrogação da bolsa pelo período de 10 (dez) meses.
- 5.3 Para estar apto para obtenção da dupla titulação, o aluno deverá cumprir o mínimo de 120 ECTS durante o período de estudos em Portugal.
- 5.4 Para efeito de dupla titulação, diploma de Primeiro Ciclo (Licenciatura) na universidade portuguesa e diploma de Licenciado (cursos voltados para a formação de professores para a educação básica) na universidade brasileira, o estudante deverá ter cumprido o plano de estudos formalmente aprovado pelos responsáveis na instituição de origem e na instituição de destino.
- 5.5 A universidade portuguesa enviará os diplomas dos estudantes do PLI, por solicitação formal das instituições brasileiras com a explícita indicação de que todas as exigências atinentes à conclusão dos estudos na área de formação de professores no Brasil foram cumpridas pelo estudante. Deverá ser anexada à solicitação uma cópia do certificado de conclusão de curso, contendo a data da colação de grau já realizada pelo estudante no Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

A seleção dos estudantes para o PLI, estabelecido ao abrigo do presente Termo Aditivo, dar-se-á no âmbito do projeto institucional, conforme regulamentado nos editais publicados pela CAPES, e será efetuada pelo IFPB, com base nos critérios também sugeridos pela CAPES e descritos em seus editais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÚMERO DE VAGAS E DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 7.1 A UMinho informará anualmente à CAPES o número de vagas disponibilizadas para o programa e sua distribuição das respectivas áreas.

- 7.2 O número de alunos do IFPB que poderão participar anualmente do PLI, ao abrigo do presente termo aditivo, estará condicionado ao número de projetos aprovados nos editais publicados pela CAPES.
- 7.3 A UMinho se compromete a receber e matricular os estudantes selecionados ao abrigo dos editais publicados pela CAPES e em função das vagas oficialmente oferecidas.
- 7.4 Pela frequência das vagas disponibilizadas serão devidas taxas escolares. O montante a pagar por cada estudante será suportado pela CAPES nos termos do acordo por esta estabelecido com o CRUP.

CLÁUSULA OITAVA – DO REINGRESSO DOS ESTUDANTES E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

- 8.1 O IFPB aceitará o reingresso dos alunos que hajam frequentado na UMinho estudos conducentes à atribuição do grau de Licenciado (Diploma do Primeiro Ciclo em Portugal) ao abrigo do presente termo aditivo.
- 8.2 O IFPB concederá equivalência automática às disciplinas cursadas com aproveitamento pelos estudantes destinados à UMinho, ao abrigo do presente termo aditivo.
- 8.3 No caso em que no final do período de estudos na UMinho, o aluno não atinja os 60 ECTS, o IFPB concederá equivalência automática àquelas disciplinas cursadas com aproveitamento, na modalidade de mobilidade internacional.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- 9.1 O IFPB, de acordo com as exigências estabelecidas nos editais da CAPES, deverá apresentar como coordenador(es) institucional(ais) um docente, doutor há no mínimo 3 anos, que detenha reconhecida competência na área e disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao Programa. O IFPB também deverá indicar mais dois docentes, de acordo com as normas dos editais da CAPES, para compor a equipe responsável pelo projeto.
- 9.2 A UMinho nomeará um professor doutor para a função de coordenador local do PLI que supervisionará a implementação e a evolução do presente termo aditivo e será elo de ligação entre a UMinho e o IFPB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PUBLICIDADE DO PROGRAMA

Toda a publicidade e em todas as suas formas, envolvendo direta ou indiretamente o PLI deverá fazer explícita menção ao fato de este ser um programa do Governo Brasileiro, promovido e financiado pela CAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

- 11.1 As partes declaram que aceitam e concordam com as disposições presentes nos editais publicados pela CAPES bem como com os regulamentos e normas do PLI.
- 11.2 As partes se comprometem a:
- fornecer informações sistematizadas sobre os estudantes e cursos envolvidos no programa, sempre que solicitada pela CAPES.
 - elaborar material informativo sobre os procedimentos a serem seguidos pelos estudantes e coordenadores brasileiros antes e durante o período de permanência na instituição portuguesa.
- 11.3 Os setores de relações internacionais das universidades portuguesas terão a responsabilidade de apoiar e orientar os estudantes no que diz respeito aos procedimentos e trâmites relacionados à mobilidade internacional (vistos, integração à nova cultura universitária e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 12.1 O presente termo aditivo vigorará por um período de três anos podendo ser prorrogado por igual período, a depender da avaliação dos resultados do Programa.
- 12.2 Qualquer entidade outorgante poderá denunciar o presente termo aditivo mediante notificação prévia à contraparte, por escrito e com antecedência mínima de 6 (seis) meses relativamente ao término do seu prazo de vigência inicial ou de sua renovação, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso, e com salvaguarda das expectativas criadas aos alunos envolvidos.
- 12.3 A denúncia do presente termo aditivo também não afetará a concretização de programas que, ainda não realizados, tenham, no entanto, sido aprovados durante a sua vigência, salvo se houver acordo em contrário das entidades outorgantes.

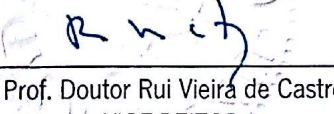
Assim justas e acordadas, assinam este Termo Aditivo as Partes em 26 de fevereiro de 2015, em dois exemplares originais em língua portuguesa, fazendo ambos igual fé.

Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Paraíba



Prof. Dr. Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
REITOR

Universidade do Minho



Prof. Doutor Rui Vieira de Castro
VICE-REITOR